

PARECER CEFOR

À CEFOR,

**Assegura a
isenção
das taxas
de
inscrição
em
concursos
públicos e
processos
seletivos
do
Município
de Porto
Alegre às
candidatas
lactantes.**

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Biga Pereira. Acompanha também o presente projeto, a emenda de nº 1, apresentada pelo Ver. Ramiro Rosário, Relator da proposição no âmbito da CCJ.

Como a ementa já apresenta, o projeto visa estabelecer a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Porto Alegre às candidatas lactantes.

Em análise acerca da constitucionalidade do projeto, tanto a Procuradoria da Casa quanto a CCJ entenderam pela inexistência de óbice para tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Considerando os aspectos que tangem esta Comissão, pode parecer, a primeira vista, que interfere de forma impositiva na economia local, ao impor uma isenção até então não existente no ordenamento jurídico municipal. Entretanto, ao pesarmos os valores que a proposta traz, há de se considerar a mesma meritória e de alta relevância.

Da mesma forma, a emenda de nº 1, ao estabelecer um critério socioeconômico para proposição, nos parece também acertada na idéia de que uma política pública, ao ser implementada, deve se voltada para aqueles que mais necessitam.

Isto posto, pelos argumentos trazidos, opinamos pela **aprovação do projeto e da emenda nº 1.**

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 08/02/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695334** e o código CRC **F6EC39D3**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0695334.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 19/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 20/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698969** e o código CRC **0A089DD6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 012/24 - CEFOR** contido no doc 0695334 (SEI nº 299.00114/2023-38 - Proc. nº 0894/23 - PLL nº 530), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0698969.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703804** e o código CRC **7A012391**.